



**JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO
PRELIMINAR – ETP**

Processo Administrativo n.º 064/2026

Modalidade: Leilão – 001/2026

Objeto: Alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Vila Lângaro/RS

A presente justificativa tem por finalidade registrar a dispensa de elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP no presente processo licitatório, cujo objeto consiste na alienação, mediante leilão, de bens móveis de propriedade do Município de Vila Lângaro/RS que não apresentam utilidade ou utilização previsível para a Administração.

O Estudo Técnico Preliminar constitui instrumento da fase preparatória destinado a caracterizar a necessidade da **contratação** e identificar a solução mais adequada para o atendimento do interesse público, conforme dispõe o art. 18, inciso I, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

No presente caso, contudo, não se está diante de uma contratação de bens, serviços ou obras pela Administração Pública, mas de procedimento destinado à **alienação de bens públicos**, situação disciplinada especificamente pelo Capítulo IX da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 76 da referida Lei, a alienação de bens da Administração Pública está condicionada à existência de interesse público devidamente justificado e deve ser precedida de avaliação, observadas as disposições legais aplicáveis. No caso de bens móveis, a regra é a realização de licitação na modalidade leilão.

Assim, a finalidade do presente procedimento não consiste em identificar e comparar soluções para atender a uma necessidade de contratação da Administração, mas em promover a destinação adequada de bens que não possuem utilidade ou utilização previsível para o Município, mediante sua alienação, observados os requisitos legais, especialmente a justificativa de interesse público e a avaliação prévia dos bens.³

A necessidade administrativa e a solução adotada encontram-se suficientemente caracterizadas nos documentos que integram o processo, especialmente na relação e descrição dos bens, na respectiva avaliação, na justificativa para sua alienação e nos demais documentos preparatórios, não havendo, para a natureza específica do objeto, necessidade de elaboração de estudo destinado à comparação de alternativas de contratação, estimativa de quantidades para contratação, levantamento de mercado para escolha de solução contratual ou definição de requisitos de execução contratual.

Dessa forma, considerando a natureza jurídica do procedimento, que consiste em **alienação de bens públicos mediante leilão**, e não em contratação administrativa, entende-se pela **não elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP**, sem prejuízo da adequada





Estado do Rio Grande do Sul

Município de Vila Lângaro



instrução do processo com os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela regulamentação municipal aplicável.

Registra-se, por fim, que a presente justificativa é apresentada também para fins de atendimento à exigência operacional do sistema eletrônico de tramitação, que requer o carregamento de arquivo correspondente ao campo de Estudo Técnico Preliminar, ficando formalmente registrada a razão pela qual o documento não foi elaborado no caso concreto.

Vila Lângaro/RS, 18 de agosto de 2026.

Emerson Barbiero Alves

Servidor designado para responder pela Secretaria
de Administração e Planejamento

